

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA DESTINADOS AO AMBIENTE SOLARIUM DO HOTEL SENAC ILHA DO BOI, QUE ENTRE SI FAZEM SENAC AR/ES E _____:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/ES**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2077, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.743.301/0001-01, por seu Presidente do Conselho Regional, Sr. Idalberto Luiz Moro, neste ato representado por seu delegatário, conforme Resolução nº 1.157/2025, de 29.07.2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato por seu administrador – Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA DESTINADOS AO AMBIENTE SOLARIUM DO HOTEL SENAC ILHA DO BOI**, de acordo com as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

I) Pelo presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a fornecer os **EQUIPAMENTOS DE COZINHA DESTINADOS AO AMBIENTE SOLARIUM DO HOTEL SENAC ILHA DO BOI**, com frete incluso e conforme especificações descritas no item abaixo, devendo ser obedecido, integral e rigorosamente, o Edital e a proposta da CONTRATADA, referentes ao Pregão Eletrônico n.º 028/2026.

II) Especificação Técnica e Quantitativos:

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de EQUIPAMENTOS DE COZINHA DESTINADOS AO AMBIENTE SOLARIUM DO HOTEL SENAC ILHA DO BOI, conforme especificações constantes no Edital e em seus anexos.

2. PLANILHA DE VALORES






LOTE 1 – EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO

ITEM	DESCRIPTIVO	IMAGEM ILUSTRATIVA (MODELOS DE REFERÊNCIA)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BALCÃO FRIGORÍFICO CONDIMENTADOR COM TAMPA BASCULANTE DE AQUECIMENTO NAS PORTAS		01	RS	RS

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
(Especificações no ANEXO VI do Edital)
Departamento Regional no Espírito Santo

2	BALCÃO FRIGORÍFICO CONDIMENTADOR (Especificações no ANEXO VI do Edital)		01	RS	RS
3	BALCÃO REFRIGERADO BAIXO HAMBURGUERIA COM 4 GAVETAS (Especificações no ANEXO VI do Edital)		01	RS	RS
4	MÁQUINA DE GELO EM CUBOS COM DEPÓSITO 12L (Especificações no ANEXO VI do Edital)		01	RS	RS
VALOR TOTAL				RS	

LOTE 02 - EQUIPAMENTOS DE COCÇÃO

ITEM	DESCRIPTIVO	IMAGEM ILUSTRATIVA (MODELOS DE REFERÊNCIA)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MICROONDAS COMERCIAL PROFISSIONAL 34L (Especificações no ANEXO VI do Edital)		01	RS	RS
2	FORNO DE CONVECÇÃO DE ALTA VELOCIDADE 10L (Especificações no ANEXO VI do Edital)		01	RS	RS
3	FORNO DE FINALIZAÇÃO 22,7L (Especificações no ANEXO VI do Edital)		01	RS	RS
4	FRITADEIRA ELÉTRICA COM UM RESERVATÓRIO 14L (Especificações no ANEXO VI do Edital)		01	RS	RS
5	BANHO MARIA ELÉTRICO (Especificações no ANEXO VI do Edital)		01	RS	RS

6	CONSERVADOR DE FRITURAS (Especificações no ANEXO VI do Edital)		01	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

LOTE 03 - EQUIPAMENTOS DE ESTRUTURA / APOIO

ITEM	DESCRIPTIVO	IMAGEM ILUSTRATIVA (MODELOS DE REFERÊNCIA)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BASE NEUTRA PARA COCÇÃO BANCADA (Especificações no ANEXO VI do Edital)		01	R\$	R\$
2	COIFA DE ILHA EM AÇO INOX 90CM (Especificações no ANEXO VI do Edital)		01	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

3. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

3.1 O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do comunicado formal do SENAC/ES, emitido após a assinatura do contrato e da liberação do local em condições adequadas para instalação.

Parágrafo único. A entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser previamente agendadas entre as partes, mediante alinhamento formal, considerando que o local de instalação encontra-se em processo de reforma. Nesse contexto, a CONTRATADA deverá realizar o agendamento com antecedência mínima a ser definida em comum acordo entre as partes, a fim de assegurar que o ambiente esteja devidamente preparado para o recebimento, montagem e pleno funcionamento dos equipamentos.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA / GARANTIA

4.1 **Assistência Técnica:** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** para prestação de assistência técnica a partir da entrega dos equipamentos.

4.2 **Garantia dos Equipamentos:** A garantia será de **12 (doze) meses** para todos os equipamentos fornecidos e instalados, contra defeitos de fabricação ou demais defeitos constatados após a entrega, tendo prazo de **30 (trinta) dias** para resolução do problema ou substituição dos equipamentos, contados a partir da formalização por parte do Senac.

5. LOCAL DE ENTREGA E DADOS PARA FATURAMENTO

Nome Empresarial/Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL / **Nome Fantasia:** HOTEL ESCOLA SENAC ILHA DO BOI - **CNPJ:** 03.743.301/0002-84 / Inscrição Estadual: 080.745.39-3 / Inscrição Municipal: 0091038 / Endereço: Rua Bráulio Macedo, 417, Ilha do Boi, Vitória/ES - CEP: 29.052-640 / Contato: (27) 3345-0111

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935
Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

I) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento deste Contrato, os preços fixos e irrevogáveis de R\$ _____ (_____), para o Lote 1; R\$ _____ (_____), para o Lote 2; R\$ _____ (_____), para o Lote 3, já incluídos os impostos, taxas, tarifas, e outras despesas incidentes, enfim, estando inclusos todos os custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste CONTRATO.

II) Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias, após a entrega total e montagem dos equipamentos e produtos, por lote, desde que aceitos pelo CONTRATANTE/Gestor do Contrato, através de depósito direto na conta corrente da CONTRATADA, no Banco _____, Agência _____, Conta _____, e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão ser entregues com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acompanhadas dos documentos que comprovem o recolhimento das obrigações sociais, trabalhistas e tributos pertinentes. Ressalta-se ainda que a data de vencimento deverá ser programada para os dias 5, 15 ou 25 de cada mês, datas em que esta Instituição efetua os pagamentos.

III) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos, total ou parcialmente.

IV) Verificado, pelo CONTRATANTE, erro na fatura e/ou outras circunstâncias que desaconselhem o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome as devidas providências para regularização da situação, reiniciando o prazo após a reapresentação da fatura.

V) As despesas bancárias decorrentes de transferências para crédito de valores em outras praças ou instituições bancárias ficarão por conta da CONTRATADA.

VI) Fica expressamente proibida a negociação, por parte da CONTRATADA, dos créditos oriundos deste contrato, com bancos ou outras instituições, sob pena de que, em caso de descumprimento, ser imputado uma multa contratual no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do título descontado, além das penalidades previstas no contrato, inclusive rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAIS DE ENTREGA E DADOS PARA FATURAMENTO

I) Os produtos serão entregues e faturados nos endereços indicados na cláusula primeira, II, “5”.

II) As entregas deverão seguir as seguintes diretrizes:

- 1 - As entregas deverão ocorrer em locais, endereços e faturados, conforme dados estabelecidos no presente contrato, estando sujeito a alterações, mediante prévio comunicado do Senac ES;
- 2 - Recebimentos de segunda a sexta-feira, nos horários entre 08:30 e 16:30 horas;
- 3 - Caso o CONTRATANTE constata a existência de quaisquer irregularidades no que tange às especificações do objeto, poderá recusar sua aceitação quando da entrega do respectivo objeto e efetuar sua devolução à CONTRATADA para que esta o substitua sem qualquer ônus;
- 4 - Quando houver necessidade de substituição do objeto, seja por irregularidades perceptíveis na entrega ou por vícios ocultos, esta deverá acontecer em até 10 (dez) dias corridos contados da solicitação do CONTRATANTE;
- 5 - O descumprimento dos prazos previstos implicará nas sanções contratuais;

6 - No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao objeto;

7 - Para recebimento, todos os objetos entregues deverão apresentar as especificações técnicas, conforme proposta validada;

8 - Os objetos deverão ser entregues embalados e em perfeitas condições, sem danos, amassamento ou ferrugem;

9 - O objeto deverá obedecer aos seguintes requisitos:

9.1 - Ter o selo original do seu fabricante.

9.2 - Não será admitido produto recondicionado, reembalado, recarregado ou fabricado por qualquer processo semelhante.

9.3 - Os objetos deverão ser entregues dentro do prazo, respeitando a orientação pré-estabelecida nas especificações técnicas contidas para cada produto e equipamento, contendo rotulagem completa, legível e indelével, com informações sobre os dados de origem, razão social do fabricante, CNPJ, endereço do produto e/ou fracionador e/ou importador, denominação do produto, marca, lote, fabricação, garantia, orientações de uso.

9.4 - Os equipamentos e produtos deverão ser novos e sem uso e produzidos em série na época da entrega, entregues com todos os cabos e acessórios necessários para seu funcionamento.

9.5 - Todos os acessórios dos equipamentos e produtos serão entregues necessariamente dentro da sua respectiva caixa ou afixados (à sua caixa), através de envelope plástico de segurança, quando for o caso.

9.6 O descarregamento dos materiais deverá ser feito por funcionários da empresa ou transportadora contratada pela Contratada, devendo estes estarem devidamente uniformizados e providos de equipamentos de segurança necessários à atividade;

10 - Todos os custos e despesas, decorrentes do fornecimento e entrega dos objetos correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

I) Os produtos e equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do comunicado formal do SENAC ES, que se dará após assinatura do contrato e a liberação do local em condições adequadas para instalação, vigorando o mesmo até o efetivo pagamento de que trata a cláusula segunda.

II) O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento dos produtos e a execução dos serviços, quando estes demonstrarem-se em desacordo com as especificações e condições do Edital, deste Contrato e seus anexos.

III) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei e pelo Contrato.

IV) O prazo de vigência do presente contrato será até o final da garantia de que trata a cláusula décima terceira.

V) Fica estabelecido que, quando da justificada necessidade de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá pleitear formalmente em até 07 (sete) dias corridos antes do vencimento do prazo de entrega do objeto do contrato. O pedido deverá vir acompanhado das devidas justificativas e fundamentos legais. Ainda, o CONTRATANTE se reserva o direito de não aceitar o pedido de prorrogação, se assim exigirem as circunstâncias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I) Proceder aos pagamentos nas datas determinadas neste contrato, desde que o fornecimento tenha sido aceito.
- II) Disponibilizar, esclarecer e oferecer suporte a CONTRATADA para quaisquer dúvidas que porventura surjam para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto do presente contrato, em decorrência de ação ou omissão dolosa, ou por imperícia, negligência e imprudência de seus prepostos e funcionários. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, inclusive responsabilidade civil para com terceiros, que é exclusiva da CONTRATADA, sendo que a presença de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui nem exclui essa responsabilidade.
- II) O fornecimento de mão de obra especializada, materiais adequados, transportes e ferramentas necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.
- III) O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's; uniformes; alimentação e Vale Transporte aos seus funcionários.
- IV) Somente admitir no interior da CONTRATANTE funcionários devidamente identificados e que estejam com suas carteiras profissionais regularmente registradas.
- V) Entregar os produtos e prestar os serviços especificados e respeitar os preços pactuados, independentemente da situação de mercado, se responsabilizando juridicamente pelos prejuízos que advir pelo não cumprimento das obrigações pactuadas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- VI) Recolher os encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, trabalhistas, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.
- VII) Responder, integralmente, em caso de responsabilidade trabalhista individualizada de seus empregados/contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou responsabilidades decorrentes desta relação, independentemente da data de sua ocorrência, sob as penalidades contratuais, inclusive retenção de valores, caso a CONTRATANTE seja obrigada a proceder qualquer pagamento que não seja de sua responsabilidade.
- VIII) Observar a legislação pertinente à higiene, saúde e segurança do trabalho.
- IX) Executar os serviços e fornecer os produtos atendendo a toda e qualquer normatização a este respeito.
- X) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições que ensejarem sua habilitação e qualificação exigidas no Edital.

XI) A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todo material de seu fornecimento até o local da entrega, fornecendo mão de obra para carga e descarga e movimentação respectiva;

XII) As partes deverão cumprir todas as demais disposições do presente contrato e do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÔNUS FISCAIS

I) O CONTRATANTE somente receberá os produtos que estejam de acordo com as condições e especificações deste Contrato e da comprovação, por parte da CONTRATADA, do recolhimento de todos os encargos fiscais e previdenciários que lhe cabem.

II) Fica estabelecido que, além da remuneração prevista neste contrato, nenhuma outra importância será devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão dos produtos ora contratados, correndo por conta da CONTRATADA todos os tributos e contribuições parafiscais que incidam ou venham incidir sobre o presente contrato ou seu objeto.

III) Fica convencionado, também, que se o CONTRATANTE for autuado, notificado ou intimado em virtude ou razão de fato oriundo do objeto do presente contrato atribuído à CONTRATADA, caberá àquele o direito de reter os pagamentos, ou mesmo, em caso de já ter cumprido integralmente a CLÁUSULA SEGUNDA do presente Contrato, de cobrar os respectivos valores, como reembolso daquilo a que se tornar obrigada a pagar, seja em decorrência de circunstâncias emanadas das autoridades públicas ou particulares, sendo imediatamente a CONTRATADA comunicada a respeito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento contratual.

II) Caso a CONTRATADA se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do presente Contrato, ser-lhe-á aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de participar ou licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

III) As penalidades relacionadas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com a sanção da alínea 'b', e, ainda, serem acompanhadas da rescisão contratual, quando o fato gerador da penalidade ensejar tal medida.

IV) Os valores das multas de que trata a presente cláusula, aplicáveis de acordo com os casos de inadimplência ora especificados, são os seguintes:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no fornecimento dos produtos e/ou serviços;

- b) multa simplesmente moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratual, na hipótese de rescisão do presente Contrato nos casos previstos, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa.

V) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, porém o seu valor total não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do preço total do presente Contrato.

VI) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia sobre a fatura a ser paga em caso de atraso no pagamento da mesma pelo CONTRATANTE.

VII) Caberá suspensão do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documento falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII) O prazo de impedimento mencionado na alínea 'c' do item II, desta CLÁUSULA, não será superior a 03 (três) anos, sendo que no caso do item VII, a penalidade será de 4 a 6 anos, cabendo à autoridade que aplicar a penalidade determinar a duração de seu efeito.

IX) A penalização da CONTRATADA com a declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com o CONTRATANTE caberá nos casos de grave inadimplência ou de falhas técnicas inescusáveis na execução do presente Contrato.

X) As sanções previstas nas alíneas 'c' e 'd' do item II, desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) Praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar o objeto deste Contrato;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

XI) Não serão aplicadas penalidades nos casos de inadimplemento contratual decorrente do evento enquadrável na definição legal de caso fortuito ou de força maior.

XII) O valor da(s) multa(s) aplicada(s) poderá(ão) ser descontada(s) do pagamento da fatura a ser paga pelo CONTRATANTE.

XIII) Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes, sendo certo inclusive em caso de cobrança administrativa ou extrajudicial arcará a CONTRATADA com os honorários advocatícios de 20% sobre o valor devido.

XIV) A aplicação das penalidades deverá se concretizar após notificação expressa ao representante legal da CONTRATADA, resguardado o direito de ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I) A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE nos casos enumerados no subitem abaixo;
- b) por mútuo acordo;
- c) judicial.

II) Constituem motivos para a rescisão do contrato, determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à CONTRATADA:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratual, desde que não plenamente justificado pela CONTRATADA;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou conclusão dos serviços;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem o expreso consentimento do CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que, a critério do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato, desde que previamente avisado e autorizado pelo CONTRATANTE;
- f) modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse do CONTRATANTE;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k) decretação da falência da CONTRATADA, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência.

III) O ato rescisório será comunicado formalmente à CONTRATADA e da comunicação constarão as penalidades aplicadas pelas determinantes da rescisão.

IV) A rescisão amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo de licitação escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I) Os produtos e/ou serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do CONTRATANTE, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

II) À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade dos produtos e/ou serviços;
- c) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste contrato;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratual;
- e) Encaminhar ao setor financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas as multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes aos pagamentos.

III) A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE COMPLIANCE

I) As Partes declaram que conhecem e se comprometem a observar integralmente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/2021 e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos ("Lei Anticorrupção"), bem como comprometem-se a cumprir essas normas de maneira rigorosa, por si e por seus sócios, administradores e empregados, e a exigir o cumprimento dessas normas de terceiros que venham a contratar. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá, até o término da vigência deste contrato, uma conduta ética e íntegra.

II) As Partes obrigam-se, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste Contrato, a:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, pessoas a eles relacionadas ou qualquer outra pessoa, empresa e/ou entidade privada, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar atos ou decisões, ou direcionar negócios de forma ilícita;
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e controle do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

III) As Partes comprometem-se a informar imediatamente à outra Parte qualquer suspeita ou comprovação de conduta que possa violar as disposições anticorrupção ou qualquer outra legislação pertinente a este Contrato. Essa notificação deve incluir, quando possível, todas as informações relevantes para auxiliar na investigação e resolução do ocorrido.



Fecomércio ES

Sesc

É por estarem justes e acordes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com as assinaturas das testemunhas instrumentárias abaixo.

Vitória/ES, ____ de _____ de _____.

SENAC AR/ES

Presidente do Conselho ou delegatário (Resolução nº 1.157/2025, de 29.07.2025)

CONTRATANTE

CONTRATADA

&

Testemunhas

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935

Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br

ANEXO I

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Os equipamentos deverão atender às especificações detalhadas constantes na lista apresentada no ANEXO VI do Edital, devendo corresponder, no mínimo, aos seguintes parâmetros: dimensionamento (altura, profundidade e largura), cor, matéria-prima, funcionalidades e garantia.

Na impossibilidade de fornecimento dos itens especificados no ANEXO VI do Edital, por motivos excepcionais (tais como descontinuidade pelo fabricante ou indisponibilidade de estoque), caberá à CONTRATADA apresentar proposta de substituição do item, a qual deverá ser previamente validada e aprovada pelo CONTRATANTE, mediante confirmação formal por e-mail.

Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, incluindo as da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), devendo ser fabricados com materiais atóxicos, possuir cantos arredondados que facilitem a higienização e apresentar resistência adequada, com componentes em aço inoxidável.

A embalagem do equipamento deverá conter etiqueta oficial de identificação do INMETRO, devidamente impressa e em local visível.

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 1.2. Acompanhar o contrato para garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços prestados.
- 1.3. Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 1.4. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 1.5. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato.
- 1.6. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à adequada execução do objeto, incluindo indicação do local de entrega e demais orientações pertinentes.
- 1.7. Assegurar o acesso da Contratada aos locais onde será realizada a entrega e, quando aplicável, a montagem dos equipamentos, dentro dos horários previamente estabelecidos.
- 1.8. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, após verificação da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Edital (Anexo VI).
- 1.9. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 1.10. Efetuar o pagamento, na forma estabelecida no contrato, dos valores correspondentes ao serviço prestado;
- 1.11. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, estabelecendo prazo para sua correção, sob pena de aplicação de penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante;
- 1.12. Acompanhar as entregas dos equipamentos procedidas pela Contratada, e oferecendo, de

imediatamente, as impugnações que julgar necessárias;

- 1.13. Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 1.14. À contratada é implicada a total e completa responsabilidade por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiros, que sejam necessários à completa e perfeita execução do objeto contratado.

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 2.1. Executar integralmente o objeto contratado conforme especificações e dentro do prazo estabelecido.
- 2.2. Garantir cumprimento do prazo de entrega: Máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão do pedido de compra de cada item.
- 2.3. Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, condições, prazos e demais requisitos definidos neste Contrato, no Edital e seus anexos e na proposta apresentada, observando os princípios da eficiência, qualidade e economicidade.
- 2.4. Garantir que os equipamentos sejam novos, sem uso anterior, de primeira linha, em perfeito estado de conservação e funcionamento, atendendo integralmente às normas técnicas vigentes, em especial às normas da ABNT, certificação INMETRO, quando aplicáveis.
- 2.5. A CONTRATADA deve ter todas as especificidades indicadas nos equipamentos disponíveis no Anexo VI do edital. Os equipamentos são especificados conforme projeto e não poderão ser alterados.
- 2.6. Quando for solicitada uma assistência técnica no local, a empresa deve comparecer com até 48 h na unidade requisitante.
- 2.7. Os custos diretos e indiretos, tais como equipe técnica, impostos de prestação de serviço, traslado, hospedagem e alimentação, ficam a cargo da CONTRATADA.
- 2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo embalagem, transporte, seguro, carga, descarga e entrega dos equipamentos no local indicado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.
- 2.9. Caso o equipamento entregue esteja diferente do solicitado, que apresentem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades com as especificações contratuais, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias para troca e envio dos itens corretos.
- 2.10. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e identificados ao acessar as dependências das unidades Senac.
- 2.11. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal durante a vigência do contrato.
- 2.12. Informar imediatamente qualquer excepcionalidade que possa atrasar a entrega dos serviços.
- 2.13. Submeter previamente, por escrito, qualquer mudança nos objetos especificados para análise e aprovação.
- 2.14. Paralisar atividade que não atenda à boa técnica ou que represente risco à segurança, por determinação da Contratante.
- 2.15. Não transferir a terceiros a execução do objeto do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

- 2.16. A CONTRATADA deverá fornecer todos os recursos materiais, instalações adequadas e pessoal necessário para a execução dos serviços, assumindo a responsabilidade integral e exclusiva por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e da Convenção Coletiva à qual a empresa é ligada;
- 2.17. Atender a todas as normas de segurança do trabalho vigentes, pertinentes às atividades desenvolvidas;
- 2.18. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SENAC.
- 2.19. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 2.20. Informar imediatamente o CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto deste contrato, que possa porventura atrasar o serviço e/ou as condições de entrega e execução;
- 2.21. Quaisquer informações necessárias ao atendimento do serviço descrito, que não estejam contempladas nesse Edital e em seus anexos, cabe à CONTRATADA solicitar via e-mail ao CONTRATANTE, com prazo de resposta máximo do CONTRATANTE de até 3 dias úteis;
- 2.22. A CONTRATADA responderá por prejuízos ou danos decorrentes de sua omissão, demora ou erro na execução do contrato, bem como por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, a bens sob sua responsabilidade ou a terceiros. Identificado qualquer dano, a CONTRATADA deverá repará-lo de imediato.
- 2.23. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, incluindo prejuízos, despesas judiciais e honorários advocatícios, decorrentes do desenvolvimento ou execução do objeto.
- 2.24. Não admitir menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos salvo aprendiz conforme legislação.
- 2.25. Custos diretos e indiretos como equipe técnica, impostos, impressões, revisões, traslado, hospedagem e alimentação são de responsabilidade da Contratada.
- 2.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.
- 2.27. Em caso de divergências entre a especificação técnica apresentada no Anexo VI do edital e a planilha, compete a CONTRATADA relatar a situação ao Senac e esclarecer as divergências, e decidir sobre as soluções;
- 2.28. Atendimento às condições e horários de trabalho específicos do local de instalação, conforme regimento da unidade;
- 2.29. Atendimento às regras e condições de trabalho estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 2.30. Atendimento às normas de Segurança do Trabalho vigentes, incluindo-se nisto o fornecimento dos EPIs (Equipamento e Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva), pertinentes às atividades desenvolvidas, por cada funcionário e para a atividades em grupo;
- 2.31. Cumprir com todas as obrigações trabalhistas de empregados diretos e terceirizados, conforme rege a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Convenção Coletiva a que a empresa é ligada;
- 2.32. Zelar pelo patrimônio do CONTRATANTE;
- 2.33. Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;
- 2.34. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

- 2.35. Comprovar, através de notas fiscais e embalagens comerciais, a qualidade dos produtos utilizados na execução dos serviços, sempre que solicitado pela fiscalização;
- 2.36. Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme Resolução 1270/2024 do Senac;
- 2.37. Por ocasião do recebimento dos serviços, o SENAC, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

3. OUTROS DETALHES DO FORNECIMENTO

- 3.1. Os pagamentos estarão condicionados à entrega dos materiais, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições presente no Anexo e do Anexo VI, do Edital;
- 3.2. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente concluídos durante o período de vigência, dentro das normas e padrões técnicos vigentes e aceitos pela engenharia do Senac-ES;
- 3.3. Somente serão aceitas modificações se determinadas ou autorizadas pela Contratante;
- 3.4. Após a perfeita entrega dos equipamentos contratados, nas condições pactuadas, a Contratada entregará ao Contratante, a nota fiscal acompanhada das seguintes certidões atualizadas: a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União; b) Certidão negativa de débitos tributários estadual; c) Certidão negativa de débitos tributários Municipal; d) Certificado de regularidade do FGTS – CRF; e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 3.5. Possibilidade de aplicação de glosa por não conformidade.
- 3.6. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste objeto;
- 3.7. A cada pagamento, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:
- 3.8. Constatando-se a situação de irregularidade da licitante vencedora, o Senac- ES providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 3.9. O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Senac-ES.
- 3.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.
- 3.11. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Senac- ES.
- 3.12. O Senac-ES não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa contratada.
- 3.13. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Senac-ES também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e contribuição social.

4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato será fiscalizado pela Contratante por meio de seus Fiscais e Gestor de contrato, os quais farão o ateste dos serviços executados, e das respectivas notas fiscais enviadas pela contratada.
Os fiscais e o gestor para atendimento do objeto serão:
- 4.2. Gestor do Contrato: _____
- 4.3. Fiscal Titular: _____
- 4.4. Fiscal Substituto: _____
- 4.5. Ao gestor do contrato cumpre coordenar o acompanhamento da execução dos serviços, tratar com o contratado e exigir que este cumpra o que foi pactuado; sugerir eventuais modificações contratuais; formalizar a necessidade de termos aditivos e prorrogação de prazos; verificar a manutenção das condições de habilitação; conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, informar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou de rescisão contratual, entre outras providências.
- 4.6. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, verificando se a execução do objeto contratado ocorre conforme as especificações predeterminadas, as normas e procedimentos previstos no contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, de modo a legitimar a autorização para os pagamentos devidos ao contratado.
- 4.7. O gestor e o fiscal do contrato representam o Senac ES e devem conduzir suas atividades com integridade e transparência, solucionando problemas em tempo hábil para garantir a plena execução do contrato. A execução, fiscalização e entrega/recebimento dos serviços/equipamentos contratados devem ocorrer dentro da vigência contratual.
- 4.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos, e não implica corresponsabilidade da Contratante pela execução dos serviços, nem exime a Contratada do cumprimento integral de suas obrigações para a perfeita execução do objeto do contrato.